



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 1.909, DE 26 DE ABRIL DE 2017

(Projeto de Lei nº 21, de 24/04/2017 – Autógrafo nº 1.933, de 26/04/2017)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ – CASA JESUS AMOR DE ALUMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Alumínio, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

- Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Nossa Senhora Rainha da Paz – Casa Jesus Amor de Alumínio, para desenvolvimento de projetos de atendimento a crianças e adolescentes, nos termos da minuta que faz parte integrante da presente Lei.
- Art. 2º** Para cumprimento do termo de Colaboração ora autorizado, fica o Executivo autorizado a tomar todas as medidas que sejam necessárias, através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.
- Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 26 de abril de 2017.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

MARIA CECÍLIA HILÁRIO LACERDA
Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/04/2017

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora de Divisão de Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ – CASA JESUS AMOR DE ALUMÍNIO, TENDO POR OBJETO A COOPERAÇÃO, EM ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

PROCESSO Nº 1478/2017

O MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, com sede nesta cidade, Av. Eng.º Antônio de Castro Figueroa, n.º 100, Vila Santa Luzia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º n.º 58.987.629/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Piassentini, brasileiro, solteiro, metalúrgico, portador do RG n.º 13.123.307 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.186.198-71, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **COLABORADO**, e

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ – CASA JESUS AMOR DE ALUMÍNIO, com sede na Rua Mariana, 68 – Vila Paraíso, cidade de Alumínio/SP, CEP 18125-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 58.479.262/0007-56, neste ato representado legal Senhor Francisco Pereira Filho, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.753.576-9 e CPF/MF n.º 039.977.608-70, doravante denominada **COLABORADORA**,

Em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, observadas ainda as disposições legais da Lei Federal n.º 13.019/2014 atualizada, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, combinada no que couber com a Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, Artigo 2º, V, da Lei Estadual n.º 185 de 12.12.1973, Decreto Estadual n.º 40.722, de 20 de março de 1996, e demais leis que regem a matéria, ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a título de subvenção, para a concessão de recursos destinados às despesas de custeio e manutenção do projeto, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação da **COLABORADORA** no atendimento à Criança e ao Adolescente em acolhimento institucional, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as orientações técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na construção do projeto político pedagógico de atendimento a criança e ao adolescente e o Plano Individual de Atendimento - PIA consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar) especificadas no **PLANO DE TRABALHO – ANEXO I**, integrante deste Termo de Colaboração.

1.1. A **COLABORADORA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações do presente Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Parágrafo Único – A COLABORADORA poderá estabelecer formalmente parcerias com órgãos de classe, universidades e demais entidades para dar suporte às atividades bem como suporte material para atender exclusivamente o objeto do presente Colaboração, com prévia anuência do COLABORADO.

1.2. DO LOCAL DO ATENDIMENTO

O atendimento será realizado na Casa Lar Manoel José dos Reis à Travessa José Lourenço, s/ nº - Bairro Irema –Alumínio/SP.

1.3. DA CAPACIDADE, IDADE E SEXO

Atualmente o serviço atenderá 8 (oito) crianças e adolescentes, podendo chegar até 17 (dezessete) assistidos, do sexo masculino e feminino, na faixa-etária entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de ___ de _____ de 2017 e com término previsto para ___ de _____ de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse entre as partes, aplicando-se para tanto o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas gerais, no que couber.

2.2 Nos casos de prorrogação, denúncia ou rescisão deverá proceder conforme disposto na **CLÁUSULA QUATORZE** do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A COLABORADORA receberá do COLABORADO, pelo atendimento ao objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o valor mensal de R\$ 38.358,00 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro – A primeira parcela, que será repassada no início do projeto, poderá ser utilizada para despesas de custeio, necessário para o início do atendimento, não necessitando efetuar solicitação de remanejamento de valores entre os itens de despesa, excetuando-se os valores previstos para provisões.

Parágrafo Segundo – A verba, a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser repassada até o décimo dia a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 460.296,00, (quatrocentos e sessenta mil duzentos e noventa e seis reais) onerando a funcional programática 02.04.05.08.243.0004.2042, sendo R\$ 306.864,00 (trezentos e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais) para o presente exercício e o restante para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE

5.1. Excetuando o primeiro repasse, a transferência mensal, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, será realizada mediante ordem de crédito até o dia 20 de cada mês.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – Constitui condição indispensável ao repasse previsto no “caput”, a apresentação da prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa.

Parágrafo Segundo – O repasse da parcela mensal vincula-se a homologação da prestação de contas dos valores creditados pelo **COLABORADO**, mediante comprovação da boa e regular aplicação do valor recebido pela **COLABORADORA**, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O disposto nos parágrafos primeiro e segundo aplica-se aos demais repasses efetivados até o término do Termo de Colaboração.

Parágrafo Quarto - Será prorrogado para o 1º dia útil subsequente quando o repasse da parcela coincidir com sábado, domingo e feriado.

5.2. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no **BANCO _____**, em agência nº _____, conta corrente nº _____, específica para atender o presente Termo de Colaboração.

5.3. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser movimentados em conta bancária distinta das especificadas nos itens 5.2 e 6.2.

5.4. Na hipótese de saldo bancário superior ao valor de uma parcela mensal, exceto os recursos destinados a provisões ou empenhados, o gestor do **COLABORADO** poderá solicitar cancelamento de novos repasses.

5.5. Os repasses serão suspensos nos casos previstos no parágrafo 3º, I, II e III do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, hipóteses em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos de que trata a **CLÁUSULA QUARTA** serão repassados conforme **CLÁUSULA QUINTA**, deverão ser aplicados rigorosamente conforme estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**.

6.2. A Entidade deverá manter no **BANCO _____**, conta destinada ao depósito a que se refere à **CLÁUSULA QUINTA**, conta de Caderneta de Poupança para depósito mensal dos valores referentes às provisões conforme especificado no **PLANO DE TRABALHO** e para o depósito dos saldos dispostos no item 6.3.

6.3. Os saldos do Termo de Colaboração serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, no **BANCO _____**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês nos termos do parágrafo 4º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objetivo de sua finalidade, devendo



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

6.5. Na contratação de serviços terceirizados deverá ser realizada avaliação trimestral do serviço prestado.

6.6. É vedado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, somente em caráter excepcional, após autorização escrita do Gestor do **COLABORADO**, poderá ocorrer transferência dos recursos entre os itens constantes do Plano de Aplicação, parte integrante do **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

7.1.1. A **COLABORADORA** deverá enviar prestação de contas referente aos repasses de que trata a **CLÁUSULA QUINTA** mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, utilizando-se obrigatoriamente os modelos de impresso apresentados pelo **COLABORADO**.

7.1.2. Na hipótese de na prestação de contas ser identificada irregularidade sanável, a critério do **COLABORADO**, deverá a **COLABORADORA** providenciar a devida regularização, e se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao Erário Municipal.

7.1.3. A **COLABORADORA** deverá enviar juntamente com prestação de contas, ao gestor do presente Termo de Colaboração, cópias dos extratos bancários das contas referentes aos itens 5.2, 6.2 e, quando houver, das aplicações financeiras de curto prazo conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA** fornecidas pela instituição financeira.

7.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (término da vigência)

7.2.1. A prestação de contas parcial, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas, deverá ocorrer até 31 de março do exercício subsequente, mediante o envio, pela **COLABORADORA**, dos documentos mencionados a seguir:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido no exercício.
- b) Declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual com jurisdição no município em que se encontra sediada a entidade.
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- d) Cópia do extrato bancário.

7.2.2. No final da vigência do presente termo, a **COLABORADORA** fica obrigada a devolver o saldo existente na conta corrente e conta poupança, exceto os valores provisionados correspondentes aos recursos humanos previstos no **PLANO DE TRABALHO**.

7.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (60 meses ou rescisão)



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

7.3.1. A prestação de contas final, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas, deverá ocorrer até 30 dias após o término da vigência do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações, mediante o envio, pela **COLABORADORA**, dos documentos mencionados a seguir:

- a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido no exercício.
- b) Declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual com jurisdição no município em que se encontra sediada a entidade.
- c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- d) Cópia do extrato bancário.

7.3.2. A **COLABORADORA**, quando da prestação de contas final, deverá recolher os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 dias do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

8.1 A **COLABORADORA** fica obrigada a manter quadro mínimo de funcionários e carga horária, bem como valores máximos estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo Primeiro - A Entidade deverá realizar seleção rigorosa, garantindo um corpo de profissionais compatível com as especificações descritas no **PLANO DE TRABALHO**, de forma a dar plenas condições de realização do objeto.

Parágrafo Segundo - O valor dos salários dos funcionários da **COLABORADORA** não poderá ser superior aos valores praticados pelo **COLABORADO** para 40 horas semanais e proporcionalmente para carga horária inferior a 40 horas semanais. No caso dos salários serem superior aos valores praticados pelo **COLABORADO**, a **COLABORADORA** arcará a diferença com recursos próprios.

8.2. A Entidade deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus funcionários, no desempenho das atividades ou em conexão com elas, ainda que verificadas em dependências do **COLABORADO**.

8.3. Estabelecer os vínculos empregatícios dos funcionários pertencentes ao Projeto de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária, podendo ainda, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos do presente termo de Colaboração, desde que esses custos estejam estimados no **PLANO DE TRABALHO**, ressaltando que inexistente responsabilidade do **COLABORADO** por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da sua execução, no caso de inadimplência da **COLABORADORA**.

CLÁUSULA NONA – DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURA

9.1 O **COLABORADO** disponibilizará prédio próprio com toda a manutenção necessária, todos os móveis e utensílios existentes e sua manutenção para implantação do atendimento, bem como arcará com as seguintes despesas de consumo: água, energia elétrica, gás, telefone e internet.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro - Caberá a **COLABORADORA** responsabilizar-se pelos patrimônios disponibilizados, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado, por ocasião da rescisão ou extinção do presente termo, podendo utilizar-se dos recursos provenientes deste termo de Colaboração para efetuar manutenção preventiva ou corretiva do equipamento, conforme recursos previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os representantes dos partícipes deverão conferir bimestralmente todos os bens disponibilizados pelo **COLABORADO**, comunicando eventuais ocorrências ao Setor de Patrimônio, nos termos das normas vigentes.

9.2 A COLABORADORA deverá manter os equipamentos e a infra-estrutura necessária ao atendimento de forma compatível com a necessidade e em condições adequadas de utilização.

9.3 A COLABORADORA deverá manter um carro da entidade para atendimento das crianças e adolescentes bem como informar a existência de equipamentos de sua propriedade, os quais deverão ser identificados, podendo ser retirados por ocasião de rescisão/término de Contrato.

9.4 A COLABORADORA será responsável pelo patrimônio do **COLABORADO**, proibindo-se a qualquer título empréstimos ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

10.1. Executar o objeto do presente Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**.

10.2. Aplicar os recursos financeiros repassados observando-se, rigorosamente, o **PLANO DE TRABALHO**, cabendo ao órgão gestor a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** o controle da gestão dos gastos.

10.3. Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução da presente Colaboração.

10.4. Manter controle quanto aos recursos da contrapartida acordada no **PLANO DE TRABALHO**.

10.5. Designar um profissional que será capacitado pela equipe do **COLABORADO**, quanto aos procedimentos adotados na prestação de contas, garantindo sua participação em processos de formação.

10.6. Manter atualizado e encaminhar mensalmente ao **COLABORADO** todos os controles técnicos, pedagógicos e administrativos, referentes ao atendimento do objeto.

Parágrafo Único – Comunicar por escrito ao **COLABORADO** toda movimentação (entradas e saídas) de crianças e adolescentes inseridos em atividades do objeto da presente Colaboração.

10.7 Permitir livre acesso ao **COLABORADO**, a qualquer tempo, a toda documentação de responsabilidade da **COLABORADORA** que seja referente ao desenvolvimento do objeto da presente Colaboração, bem como nos locais relativos ao desenvolvimento das atividades deste Termo de Colaboração para efetuar acompanhamento, sem restrição de tempo e permanência, para assegurar a qualidade do atendimento e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

10.8 Atender as notificações extrajudiciais, com Aviso de Recebimento (AR) do **COLABORADO**, referentes a execução deste Termo de Colaboração, sejam questionamentos ou solicitações para que se providencie adequação da metodologia do trabalho.

10.9 Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente a presente Colaboração as crianças e aos adolescentes, salvo se expressamente autorizada pelo **COLABORADO**, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90.

10.10 Comunicar o **COLABORADO** toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato social ou estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 Designar um profissional para atuar como Gestor da presente Colaboração, coordenando e fiscalizando seu objeto, servindo de contato com o Gestor do **COLABORADO**.

10.12 Responsabilizar-se civilmente e administrativamente por obrigações assumidas em desconformidade com a presente Colaboração e eventuais danos que der causa.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADO

11.1 Capacitar na implantação da presente Colaboração, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, o corpo de profissionais da **COLABORADORA** que trabalhará no projeto.

11.2. Avaliar periodicamente:

I – Relatórios apresentados pela **COLABORADORA**;

II – Prestação de contas;

III – Verificação do fiel cumprimento do presente Termo de Colaboração.

11.3. Supervisionar semanal ou quinzenal a equipe de trabalho da **COLABORADORA** nas questões técnicas e metodológicas, avaliando a execução da Colaboração, propondo as reformulações que entender cabíveis, considerando o **PLANO DE TRABALHO – Anexo I**.

11.4. Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Termo de Colaboração, conforme disposto na **CLÁUSULA QUINTA** e respeitando as determinações contidas no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Avaliar o pedido de remanejamento dos recursos financeiros excepcionalmente apresentado pela **COLABORADORA**, encaminhando para deliberação expressa do Gestor do **COLABORADO**.

11.6. Implementar processos formativos para os responsáveis da **COLABORADORA** nas áreas técnica, administrativa e financeira.

11.7. Acompanhar a aplicação dos recursos da contrapartida acordada no **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Visando a melhoria na qualidade do atendimento da criança e ao adolescente, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Termo de Colaboração, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICIDADE

Após prévia autorização do **COLABORADO**, será dada publicidade deste Termo de Colaboração em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A **COLABORADORA** reconhece, desde já, os direitos do **COLABORADO**, nos casos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

14.2. No caso de prorrogação, prevista na cláusula segunda deste termo de Colaboração, os partícipes deverão manifestar-se mediante ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Termo de Colaboração, ocasião em que a **COLABORADORA** deverá apresentar toda a documentação necessária para a prorrogação do mesmo, visando a elaboração do respectivo instrumento legal.

Parágrafo único - O presente Termo de Colaboração não será prorrogado na existência de pendências apuradas pela PRESTAÇÃO DE CONTAS referentes à prestação mensal e/ou parcial de responsabilidade da **COLABORADORA**, bem como pelas irregularidades referentes ao atendimento prestado aos adolescentes.

14.3. No caso de não renovação, deverá haver comunicação por escrito com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Termo de Colaboração, por meio de ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

14.4. No caso de uma das partes solicitar rescisão do presente Termo de Colaboração, esta deverá comunicar por escrito a outra parte com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término da presente Colaboração, por meio de ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

14.5. Em ocorrendo a rescisão unilateral ou no caso de não renovação, o **COLABORADO** e a **COLABORADORA** deverão produzir cronograma de desativação a fim de não prejudicar o atendimento previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**.

14.6. Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a **COLABORADORA** apresentar ao **COLABORADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas judiciais, providenciada pela autoridade competente do **COLABORADO**.

14.7. Ocorrida a rescisão do presente Termo de Colaboração, ficará o **COLABORADO** desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas a partir de então.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

15.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice "Prestação de Serviços em Geral", que pode ser obtido no site do Departamento de Estado da Fazenda, obedecendo à seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0}$$

onde:

P = Preço reajustado

P₀ = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I₀ = índice do mês de assinatura do Termo de Colaboração.

15.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês, em caso de prorrogação.

15.1.2 - Antes de cada período de reajuste, a **COLABORADORA** deverá apresentar seus cálculos para análise.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS UNIDADES GERENCIADORAS

16.1 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Termo de Colaboração, somente produzirão efeitos se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento a seguir relacionados:

GESTORA DA COLABORAÇÃO PELO COLABORADO:

Maria Cecília Hilário Lacerda – Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social
Av. Eng. Antonio de Castro Figueirôa, 100 – Vila Sta. Luzia
CEP.18125-000 – Alumínio/SP -Telefone: (11) 4715-7944

GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO PELA COLABORADORA:

_____ - Cargo/função

Endereço: _____

CEP: _____ (Cidade) - (Telefone)

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em ___ de _____ de 2017.

ANTONIO PIASSENTINI



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ – CASA JESUS AMOR DE ALUMÍNIO
COLABORADORA**

Testemunhas:

RG n°

RG n°